

PL 301/2001

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a licença-maternidade especial para as servidoras municipais, mães de recém nascidos prematuros.

A propositura tem por fundamento razões de caráter humanitário e de saúde pública.

Com efeito, os bebês que nascem antes de completarem 37 semanas de gestação, conforme padrão da Organização Mundial de Saúde, são considerados pré-termo e correm maior risco de adoecer e morrer. Por terem que terminar sua maturação fora do útero materno, os prematuros estão mais sujeitos a afecções perinatais, devendo, por isso, receber maiores cuidados médico-assistenciais, entre os quais se inclui a permanência em incubadoras de Unidades de Terapia Intensiva, onde ficam separados dos pais.

O prolongamento do contato mãe e filho é fator preponderante para que a gestação extra-uterina beneficie esses bebês, facilitando sua alimentação e os cuidados higiênicos, possibilitando, ademais, o desenvolvimento de estreito vínculo afetivo, o que oferece maior proteção contra infecções e enfermidades de outras naturezas.

Com isso, diminui a taxa de mortalidade infantil e de problemas futuros de saúde da criança, com o conseqüente decréscimo do absenteísmo da mulher no trabalho, minimizando, também, os gastos sociais com internações hospitalares, medicamentos, licença médicas, etc.

Considerando que o aprimoramento dos serviços de saúde é uma das metas primordiais dos órgãos públicos, em especial da Administração do Município de São Paulo, justificado está o interesse público da medida ora submetida a essa Egrégia Casa de Leis, que certamente a acolherá.